

Carta Regia approvando a facultade concedida aos viajantes para
andarem armados de pistolas nas estradas

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós R.^o Cezar de Menezes Gov.^{or} e Capp.^{nm} gn.^{al} da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' me reprezentastes em carta de trinta e hū de Agosto do anno passado em como m.^{tas} Villas dessa Cappitania ficão em grande distancia dessa Cid.^e aonde as partes se fas preciso hirem tractar dos seos requerim.^{tas} e algūs officiaes de guerra a receberem as ordēs q' lhes daes pertencentes ao meo real serviço; e como hūs e outros pellas estradas que costumão cursar experimentão silladas de seos inimigos, esperando os para os matarem por serem todas cheyas de matos adonde se escondem, fazendo o mesmo os escravos fugidos, q' unidos em quillombos roubão e matão, dispensareis com algūs dos sobreditos, e viandantes q' levão as suas cargas de fazendas para as Minas geraes trazerem pistollas nos coldres p.^a se defenderem ordenando lhes q' assim nessa Cid.^e; e como nas mais partes não entrem com os fexos nas armas, e só sim os poderão levar pellas estradas aonde se fazem precizas para a sua defença: Me pareceo dizer vós q' se aprova o q' despuzestes sobre este p.^{ar}, com: declaração que por este despacho q' se der as partes senão levará emmollimento algū, e para q' a todo o tempo conste o q' nesta parte determiney fareis com que se registre esta minha real ordem nos livros da secretr.^a desse governo e na mais partes aonde convier, inviando me certidão de como assim o exe-



cutastes. El Rey nosso S.^r o mandou por João Telles da Silva e o D.^{or} Jozeph Gomes de Az.^{do} Conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occidental a treze de Agosto de mil setecentos e vinte e sinco. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Joam Telles da Silva. — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia ordenando que se faça o contracto das baleas em Santos para vigorar depois de extincto o do Rio de Janeiro

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Cappitão gn.^l da Cappitania de São Paulo, q' se vio o q' respondestes em carta de dezacete de Agosto do anno passado a ordem q' vos foi sobre o contracto das Balleas q' ahy queria rematar Manoel Ribeyro de Araujo, dando outo, ou nove mil cruzados por elle, o q' senão executára por eu ter determinado q' todos os Contractos dessa e das mais Cappitanias do Br.^l se rematassem neste Reyno; e por ser conveniente o darse a providencia q' pode ser mais util em negocio tão importante: Me pareceo ordenarvos façaes estabellecer ahy este novo contracto da sorte q' entenderdes ser mais conveniente, fazendo a feitoria, ou feitorias aonde, e como vós parecer, e ajustar lhes as condições que de nenhũa sorte prejudiquem ao Contracto do Rio de Janeyro, fazendo que o consumo do azeite seja em toda a conquista

